



Instituto Euvaldo Lodi

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NR / AL**, com sede à Av. Fernandes Lima, Farol, nesta cidade do Maceió - AL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.157.863/0001-56, por meio de seu Superintendente Regional **HELVIO BRAGA VILAS BOAS** portador da cédula de identidade 250570 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o número 133.899.984-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **IEL** e do outro lado o (a) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, com sede no (a) Rua Osvaldo Sarmento, Farol, , AL, CEP 57038000, inscrito (a) no CNPJ sob nº 12.156.592/0001-14, neste ato representado por **FERNANDO DACAL REIS RG. nº 288021 SSP AL e CPF nº 164.373.224-20**, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico <https://sne.iel.org.br/al>, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de

negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de **R\$52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por estagiário/mês**, por estagiário/mês, efetivamente aproveitado pela **CONCEDENTE**.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela **CONCEDENTE**, por meio do sitio eletrônico <http://sne.iel.org/al>, com vencimento a cada dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela **CONCEDENTE**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de Maio. Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A empresa deverá informar ao IEL no prazo de 10 dias úteis, qual o candidato escolhido para realizar o estágio. Após esse prazo, a oferta de vaga será cancelada, e resultará na cobrança de uma taxa de cancelamento de vaga no valor de R\$ 60,00, a título de ressarcimento de despesas operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao IEL, garantir que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará segurado(a) contra acidentes pessoais, conforme apólice de **Nº 1018200513248-02 da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A** (seguradora).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao IEL, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE**, entre o 5º e 10º dia útil após a abertura da vaga no SNE, os candidatos à vaga de estágio, oferecidos pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Acordar com a **CONCEDENTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
 2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sitio eletrônico (<http://sne.iel.org/al>) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu



preenchimento;

- b) A empresa deverá informar ao IEL no prazo de 10 dias úteis, qual o candidato escolhido para realizar o estágio;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sítio eletrônico (<http://sne.iel.org/al>) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- i) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- j) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (<http://sne.iel.org/al>) ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;
- l) Realizar no sítio eletrônico (sne.iel.org.br/sne/al) a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- m) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- n) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- p) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- q) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sítio eletrônico (<http://sne.iel.org/al>) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato terá vigência de 20/02/2020 à 19/02/2025 (5 anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

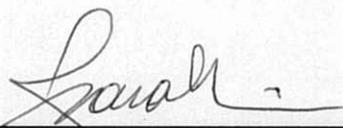
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maceió - AL para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Maceió-AL, 20 de Fevereiro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

(Carimbo e Assinatura)

Instituto Euvaldo Lodi - IEL/AL
Núcleo Regional de Alagoas



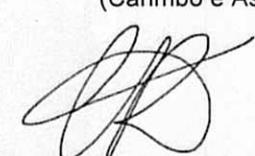
Helvio Braga Vilas Boas
Superintendente

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/AL

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Camilla Reis C. Gois
Coordenadora de Relações
com o Mercado - IEL/AL